



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

**CONTRATO PML Nº 196/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2022 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 - PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** pela sua Secretária Sra. **IVETE FAVETTI**, inscrita no CPF/MF nº 250.123.456-04 e portadora da cédula de identidade nº 5.678.910, denominada **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0040-72, com sede na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, Joaçaba/SC, neste ato representado por sua Gerente Executiva Regionais Alto Uruguai e Centro Oeste, **SILVANA MENEZHINI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 892.123.456-59 e portador da cédula de identidade nº 2.345.678, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Contrato objetiva a contratação das **Oficinas Maker que visa desenvolver a criatividade dos alunos do 6º ano do ensino fundamental da Escola Municipal São Francisco, durante o ano letivo de 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1. Cabe ao **CONTRATADO**:
- 2.2. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir a Proposta previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado, em conteúdo e prazo;
- 2.3. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.
- 2.4. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo **CONTRATADO**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- 2.5. O **CONTRATADO** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.
- 2.6. O **CONTRATADO** ainda deverá:
 - 2.6.1. Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
 - 2.6.2. Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
 - 2.6.3. Disponibilizar infraestrutura adequada;
 - 2.6.4. Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa;
 - 2.6.5. Providenciar e disponibilizar aos alunos os materiais de consumo e didático-pedagógicos;
 - 2.6.6. Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
 - 2.6.7. Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
 - 2.6.8. Apresentar relatório à contratante, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
 - 2.6.9. Fornecer o Certificado de Conclusão ao aluno que atender aos requisitos de certificação.
- 2.7. Cabe ao **CONTRATANTE**:
 - 2.7.1. A definição do objeto desta licitação e tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
 - 2.7.2. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada à fiscalização da execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

- 2.7.3. Efetuar o pagamento do **CONTRATADO** de acordo com o estipulado na justificativa;
- 2.7.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo **CONTRATADO**, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 2.7.5. Providenciar a publicação da Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 2.7.6. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO**

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:
Ação (s): 07.001.12.361.0701.2.711-Manutenção da Educação – Fundamental
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s): 001 – Receita de impostos e transferências de Impostos - Educação
019 – Fundeb 30%

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Contratação da Oficina Maker, cujos pagamentos deverão ser mensais em **10 (dez) parcelas de igual valor**, com o **valor total corresponde a R\$ 68.544,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde de turmas contempladas	Investimento por Turma (R\$)	Valor Mensal a ser pago (R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)
1	Oficina Maker, para turmas do 6º ano do ensino fundamental da Escola Municipal São Francisco.	3	22.848,00	6.854,40	68.544,00

- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 4.4. O **CONTRATADO** deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
- 4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Contrato terá validade de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O Contrato somente terá sua validade se o **CONTRATADO** mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, **IVETE FAVETTI**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Os serviços em atraso sujeitarão o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

7.4. A multa a que alude o subitem 5.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

7.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Pela inexecução total ou parcial do objeto o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações sendo que pela inexecução total ou parcial do Contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

10.1. O CONTRATADO se obriga a:

- 10.1.1. Estar comprovadamente adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); ter políticas de privacidade de dados, à luz das normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 10.1.2. Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATANTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 10.1.3. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- 10.1.4. Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - após ter ciência dele, descrevendo, pelo menos:
 - 10.1.4.1. a natureza dos dados pessoais afetados;
 - 10.1.4.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
 - 10.1.4.3. as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - 10.1.4.4. os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e;
 - 10.1.4.5. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 10.1.5. Obter a anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais, assim como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **CONTRATADA** quanto à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- 10.1.6. Ao final da vigência deste Contrato, imediatamente excluir ou eliminar todo e qualquer dado pessoal acessado através da **CONTRATANTE** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, devendo comprovar à **CONTRATANTE** a referida exclusão, sempre que solicitada.
 - 10.1.6.1. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** expressamente declara que nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
 - 10.1.6.2. A **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, no que se refere ao tratamento de dados pessoais.
 - 10.1.6.3. Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que a **CONTRATANTE** for obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados ao descumprimento destas cláusulas, à inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados e ao vazamento de dados que tratar em decorrência deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato aditivo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

Luzerna/SC, 21 de dezembro de 2022.

**IVETE FAVETTI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
CONTRATANTE**

**SILVANA MENEHINI
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____